



Comprovante de Publicação

Nº: **29044**

Identificação: **10/2016**

Data/Hora Veiculação: **05/01/2016 14:58**

Data Publicação :
06/01/2016

Ato: **DECRETO Nº 29.138/2015**

Assunto: **REGULAMENTA O PROGRAMA ESTRATÉGICO 3 – FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Ementa: **Regulamenta o Programa Estratégico 3 – Formação e Intercâmbio Cultural, constante do Anexo Único da Lei nº 2.725, de 16 de junho de 2014, que aprova o Plano Municipal de Cultura**

Completo

DECRETO Nº 29.138/2015 Súmula: ?Regulamenta o Programa Estratégico 3 ? Formação e Intercâmbio Cultural, constante do Anexo Único da Lei nº 2.725, de 16 de junho de 2014, que aprova o Plano Municipal de Cultura?. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária e atendendo o requerido no Processo nº 8378/2015, DECRETA Art. 1º. Regulamenta, através do Anexo Único deste Decreto, o Programa Estratégico 3 ? Formação e Intercâmbio Cultural, relacionado ao objetivo específico de oferecimento de cursos livres de nível inicial, inserido no Plano Municipal de Cultura ? Lei nº 2.725 de 16 de junho de 2014. Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 18 de dezembro de 2015. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal IRENE OLBRE ZANON Secretária Municipal de Cultura e Turismo ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 8378/2015 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.01.05 08:51:57 -0200 Decreto nº 29.138/2015 ? pag. 2/7 ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 29.138/2015 REGULAMENTO DE CURSOS LIVRES DE NÍVEL INICIAL CAPÍTULO I ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as regras de acesso e funcionamento dos cursos livres, das diferentes linguagens culturais, oferecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) da Prefeitura do Município de Araucária. Art. 2º. Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, artigo 3º, inciso II, que versa sobre a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento e a arte, os cursos livres promovidos pela SMCT têm por objetivo: I ? Oportunizar a iniciação artística/cultural; II ? Reafirmar o compromisso com a comunidade e proporcionar a apropriação de novos conhecimentos através do acesso à cultura; III ? Incentivar a formação de público e plateia, o desenvolvimento artístico e a promoção cultural; IV ? Estimular a reflexão, a percepção na arte e a busca do conhecimento, elementos essenciais para uma vivência participativa do ser humano dentro de uma sociedade contemporânea. V ? Fortalecer os diferentes setores culturais estimulando a profissionalização de agentes culturais. Art. 3º. Segundo o Plano Municipal de Cultura de Araucária, compete à SMCT promover estudo de viabilidade para a formação de grupos artísticos oficiais da Prefeitura do Município de Araucária, nas diferentes linguagens culturais. Os grupos oficiais serão denominados Grupos de Referência e normatizados em regulamento próprio. Parágrafo Único. Para participar dos Grupos de Referência será necessário que o aluno seja concluinte do curso livre específico ou que atenda aos requisitos básicos estipulados nos grupos. CAPÍTULO II ? DOS CURSOS LIVRES Art. 4º. Os cursos livres, nas diferentes linguagens culturais, da SMCT são ofertados em diferentes modalidades e níveis. § 1º. A oferta dos cursos à comunidade será realizada nos setores da SMCT, em espaços externos através de parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos vinculados e instituições sem fins lucrativos. § 2º. A oferta de cursos livres pode ser alterada conforme demanda. § 3º. O currículo, carga horária, estrutura, processo avaliativo e outras especificidades serão regulamentados em documento específico de orientações curriculares, elaborado pela SMCT. Art. 5º. Os cursos serão semestrais ou anuais, organizados por turmas, separados por níveis e por faixa etária, considerando a especificidade de cada curso. § 1º. Para o funcionamento das turmas será estabelecido limite mínimo e máximo de vagas, conforme as especificidades de cada linguagem. Decreto nº 29.138/2015 ? pag. 3/7 § 2º. Não haverá oferta de aula individual. Art. 6º. A organização e coordenação geral dos cursos são realizadas pela SMCT, por meio do Departamento de Cultura considerando: I ? O desenvolvimento de estudos relacionados ao perfil da população e áreas de interesse; II ? O estabelecimento de parcerias e convênios com entidades que disponham de espaços para o desenvolvimento dos cursos, além dos ofertados nos setores da SMCT; III ? A promoção periódica de encontros, workshops e debates multidisciplinares, entre profissionais das diversas linguagens e alunos; IV ? O estímulo aos alunos dos cursos para consumir os produtos culturais locais; V ? A realização de parcerias para ampliar a oferta de cursos na área cultural, além dos ofertados pela SMCT, que estimulem o empreendedorismo. Parágrafo Único. Cabe ao Departamento de Cultura a criação de mecanismos de acompanhamento, supervisão e avaliação dos cursos realizados tanto nos setores da SMCT, quanto em instituições parceiras, considerando: I ? Atribuições de chefia: a) Sistematizar o calendário anual dos cursos; b) Elaborar o edital das inscrições; c) Definir estratégias de divulgação dos cursos e oficinas; d) Organizar o cronograma anual de trabalho de cada instrutor: locais do curso, horários das aulas, quantidade de vagas, faixa etária das turmas; e) Organizar o cronograma geral dos cursos de cada setor, divulgando as informações necessárias; f) Encaminhar junto aos instrutores a elaboração do plano anual de trabalho; g) Acompanhar a execução de cada plano; h) Realizar o acompanhamento in loco de cada curso; i) Assessorar os instrutores durante os períodos destinados ao Planejamento, realizando reuniões periódicas sempre que se fizer necessário; j) Estabelecer estratégias de apoio, assessorando os instrutores, para os alunos com dificuldades de aprendizagem como

forma de inclusão social; k) Apresentar relatórios mensais; l) Assessorar os instrutores nas apresentações culturais e encerramentos dos cursos. II ? Atribuições do responsável pelo setor: a) Realizar as matrículas e rematrículas dos cursos conforme orientações do Edital; b) Manter cadastro atualizados dos alunos inscritos; c) Divulgar informações aos alunos e/ou responsáveis referentes aos inícios e termos de aula, bem como outras que se fizerem necessárias no decorrer do curso; d) Solicitar, via memorando interno, materiais de apoio para as aulas e a manutenção dos equipamentos de uso dos instrutores; e) Disponibilizar aos instrutores dos cursos a planilha de frequência dos alunos; Decreto nº 29.138/2015 ? pag. 4/7 f) Realizar o controle da frequência dos instrutores, enviando mensalmente relatório para a chefia da divisão; g) Manter organizado os espaços destinados aos cursos e oficinas, assessorando os instrutores, alunos e seus responsáveis sempre que necessário. Art. 7º. O calendário dos cursos será definido anualmente pela SMCT, baseado no Calendário Escolar. Art. 8º. A organização do calendário tem por objetivos: I ? Definir o período de matrículas, rematrículas e divulgação das II III IV V ? ? ? ? mesmas; Definir as datas de início, recessos e término das aulas; Estabelecer o período para o planejamento dos cursos; Organizar a agenda dos encerramentos anuais dos cursos; Definir as datas das atividades culturais da SMCT. Seção I ? Das inscrições (matrículas e rematrículas) Art. 9º. As informações sobre os cursos livres serão divulgadas no site oficial da Prefeitura do Município de Araucária, Paço Municipal e espaços da SMCT, na forma de edital contendo no mínimo: I II III IV ? ? ? ? Linguagem / Modalidades dos cursos disponíveis; Locais de realização; Local(is) e período de inscrição; Documentos necessários para a efetivação da inscrição. § 1º. Obrigatoriamente a publicação do edital deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período das inscrições. § 2º. Os interessados menores de 18 (dezoito) anos só efetivarão a inscrição acompanhados do responsável legal. Art. 10. Para efetuar a inscrição (matrícula ou rematrícula) é necessário: I ? Possuir a idade mínima para o curso desejado, conforme estabelecido no Edital; II ? Possuir disponibilidade de horário para frequentar o curso; III ? Apresentar documento de identidade; IV ? Apresentar um comprovante de residência do Município de Araucária (últimos três meses); V ? Adquirir os materiais básicos para o curso escolhido. VI ? O aluno ou responsável, deverá atestar a veracidade de todas as informações declaradas no ato da inscrição; § 1º. Interessados, residentes em outros municípios, poderão deixar seu nome na lista de espera e serão chamados somente nos casos em que as vagas não sejam completadas por residentes do Município de Araucária. § 2º. No ato da matrícula ou rematrícula o aluno ou responsável assinarão um Termo de Compromisso cientificando-se das regras básicas do curso. §3º. O aluno ou responsável levará consigo um comprovante da inscrição e cópia do Termo de Compromisso. Decreto nº 29.138/2015 ? pag. 5/7 Art. 11. As vagas abertas durante o período de inscrição serão preenchidas conforme ordem de chegada, considerando que: I ? Interessados podem matricular-se em mais de um curso; II ? Cada curso terá uma ordem de chegada específica; III ? Interessados em efetuar uma segunda matrícula, deverão conduzir-se ao local de inscrição do curso pretendido, obedecendo à ordem de chegada. Parágrafo Único. As vagas abertas para matrículas de cursos em andamento, serão aquelas remanescentes das rematrículas. Art. 12. O aluno que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido perderá o direito à vaga. Art. 13. Não havendo mais vagas no curso desejado, o interessado poderá inserir seu nome em uma lista de espera com validade para o respectivo ano letivo. Parágrafo Único. Para inserir o nome na lista de espera o interessado deverá seguir as mesmas regras do art. 10. Art. 14. Os candidatos da lista de espera poderão ser convocados nas seguintes situações: I ? Quando as vagas não forem preenchidas no período imediatamente após as inscrições e antes do início das aulas; II ? Se houver desistência ao final do primeiro mês letivo; III ? Quando houver abertura de novas turmas no decorrer do ano letivo. Parágrafo Único. O interessado que inserir seu nome na lista de espera levará consigo um comprovante contendo o curso pretendido, sua colocação na lista de espera e as condições do chamamento, conforme art. 14. Art. 15. Alunos desistentes perdem o direito à rematrícula, podendo concorrer às vagas disponibilizadas para novas matrículas. Art. 16. Não serão realizadas rematrículas, no mesmo curso, de alunos concluintes. Parágrafo Único: O aluno concluinte poderá participar dos grupos de referência, grupos de pesquisa e produção cultural ou ainda, receber orientações conforme disponibilidade de espaço e horário dos instrutores. Seção II ? Dos instrutores Art. 17. Para atuar como instrutor dos cursos livres da SMCT, o candidato deverá apresentar currículo que comprove competência teórico prática na linguagem pretendida. Art. 18. Compete ao instrutor: I ? Elaborar e executar seu plano anual de trabalho, a partir das orientações curriculares dos cursos da SMCT, especificando: a. A carga horária e o período de realização; b. Os objetivos do curso, conteúdos programáticos e a metodologia de ensino; c. Os materiais de apoio necessários para a realização do curso; d. A avaliação dos alunos; e. Referências. Decreto nº 29.138/2015 ? pag. 6/7 II ? Zelar pela aprendizagem dos alunos; III ? Ministrando os dias letivos estabelecidos, repondo aulas sempre que necessário, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, participando de cursos, palestras e afins, visando seu aperfeiçoamento. IV ? Preencher todos os documentos referentes à frequência e aproveitamento dos alunos, bem como registro dos conteúdos ministrados e outros que venham a ser solicitados. V ? Participar e estimular a participação dos alunos em atividades culturais complementares ao curso. Parágrafo Único. Os instrutores, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, através do setor administrativo do local de realização do curso, repassarão ao Departamento de Cultura, em forma de relatório, as seguintes informações: I II III IV ? ? ? ? Nº de aulas previstas/dadas no período; Conteúdo ministrado; Nº de alunos com matrícula ativa; Nº de alunos desistentes. Seção III ? Da frequência dos alunos Art. 19. O abandono de curso fica caracterizado quando o aluno faltar 03 (três) aulas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, perdendo o direito à vaga, exceto nos seguintes casos: I II ? Atestado médico comprovando tratamento de saúde; ? Convocação para integrar representação municipal, estadual ou III ? Afastamento em virtude de serviços obrigatórios por lei. nacional; Parágrafo Único. Em qualquer dos casos o aluno deverá apresentar documento que comprove as situações citadas nos incisos. Art. 20. As reposições de aulas ocorrem nos casos em que a turma for dispensada pela SMCT, não tendo o instrutor do curso esta autonomia. § 1º. As dispensas serão avisadas aos alunos, sempre que possível, com antecedência mínima de 01 (um) dia. § 2º. As reposições serão organizadas pelo Departamento de Cultura, priorizando o menor prejuízo pedagógico para os alunos. Seção IV ? Das Declarações e Certificados Art. 21. As declarações de participação dos cursos livres serão entregues, quando solicitadas, aos alunos em casos de comprovação de matrícula, conclusão do ano letivo e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). Art. 22. O Certificado de Conclusão dos cursos livres somente será emitido ao final do curso, quando do cumprimento dos seguintes critérios: I II ? Aproveitamento de 70% do total de conteúdos ministrados; ? Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). Decreto nº 29.138/2015 ? pag. 7/7 Parágrafo Único: As informações referentes à conclusão do curso serão registradas em parecer descritivo final, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo instrutor do curso. Capítulo III ? DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 23. Em até 90 (noventa) dias a SMCT elaborará as Orientações Curriculares dos cursos livres. Art. 24. Os casos omissos neste regulamento deverão ser tratados junto à SMCT. Prefeitura do Município de Araucária, 18 de dezembro de 2015. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal IRENE OLBRE ZANON Secretária Municipal de Cultura e Turismo Processo nº 8378/2015